



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº:
021000008/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº
04/2026**

**BANDA BARABABAZ -
CNPJ Nº
19.131.393/0001-09 –
CARNAVAL – 14/02/2026
- SÁBADO**





TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO

INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência (TR) é o instrumento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter a definição do objeto; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e adequação orçamentária, conforme previsto no artigo 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, a, da Lei 4.133/2021)

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação de banda artística **BARABABAZ - T DOS SANTOS GOMES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº19.131.393/0001-09, para apresentação em 15/02/2026, 18h, para fins de comemoração do Carnaval, do município de Santa Luzia do Norte-AL.

ITEM	ARTISTA	UNIDADE	Preço TOTAL
01	BANDA BARABABAZ – Evento em 14/02/2026 – 18h00	Serviços	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, XXIII, b, da Lei 4.133/2021)

2.1 As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- e) Decreto nº 10.818/2021.

2.2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – SHOW ARTÍSTICO

A presente contratação visa à apresentação artística da banda BARABABAZ, no dia 14 de fevereiro de 2026, durante a programação oficial do Carnaval do Município de Santa Luzia do Norte, evento tradicional que integra o calendário cultural do



Município e tem como finalidade promover o lazer, a cultura, a valorização dos artistas do ramo musical, bem como fomentar o turismo e a economia local.

A banda BARABABAZ possui reconhecimento no cenário regional pela sua atuação no gênero axé music e repertório voltado ao entretenimento popular, com identidade artística própria, estilo consolidado e performance compatível com o perfil do público do Carnaval, o que justifica a sua escolha específica para compor a grade de atrações do evento. Trata-se de atração cuja apresentação é personalíssima, não sendo possível a sua substituição por outro grupo sem descaracterizar a proposta cultural e artística do evento.

A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da singularidade do serviço artístico, uma vez que cada artista ou banda possui características próprias, estilo, performance, repertório e identidade cultural, o que inviabiliza a comparação objetiva entre propostas, afastando a possibilidade de competição isonômica.

Ressalte-se que a escolha da Banda BARABABAZ não se dá de forma aleatória, mas sim por sua aderência ao perfil cultural do evento, à proposta da programação carnavalesca e à preferência do público local por atrações que preservem e valorizem o forró tradicional, promovendo a difusão da cultura regional e o fortalecimento das tradições nordestinas. A apresentação artística contribuirá diretamente para a dinamização cultural do evento, para o estímulo à economia local (comércio, ambulantes, turismo de proximidade) e para o acesso democrático da população a atividades culturais.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade, assim, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais e conseqüentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com



maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Igualmente beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais ou a criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários.

3.1 – NATUREZA E GARANTIA:

3.1.1 Natureza: Contratação de serviços;

3.1.2 Garantia: Não haverá garantia.

3.2 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE amparado na Lei Federal nº 14.133/21. Quanto à razão para a escolha do profissional (art. 72, VI), esta deve ser apresentada a partir dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados justificando a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.

A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr: Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.



- I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- IV) - O Show terá duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.
- V) - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.
- VI) - O valor global proposto é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o show do cantor e/ou banda acima citada;

Será admitida a seguinte documentação:

I. Habilitação jurídica

a. Pessoa física:

- a1. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual: a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI;
- d. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



h. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Declarações exigidas em lei

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental.

Por meio do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Sustentabilidade ambiental ou ecológica é dividida em 03 pilares: a) Econômico, garantia da rentabilidade do negócio, sem prejudicar os demais pilares que compõe a sustentabilidade ambiental; b) Social, apoio de consumidores que aprovam as promessas do produto e que sua utilização contribuem ou não interferem no bem-estar do outrem e c) Ambiental, que consiste na preservação e manutenção do meio ambiente, cujo principal objetivo é garantir que as necessidades das gerações futuras não sejam prejudicadas pelo uso indiscriminado dos recursos naturais na atualidade, contribuindo com um futuro melhor a todos. É necessário o estímulo da redução de emissões de carbono, o uso da água, o desperdício e os impactos gerais sobre o meio ambiente.

Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Lei n. 14.133/2021):

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a notória especialização das bandas e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município.

O evento deverá se realizado dia **14/02/2026**, nas festividades carnavalescas, no local definido pela administração, dentro do perímetro de Santa Luzia do Norte – AL. A apresentação deve vigor pelo prazo mínimo de uma hora e meia.

7 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

O evento deverá se realizado dia **14/02/2026**, nas festividades carnavalescas, no local definido pela administração, dentro do perímetro de Santa Luzia do Norte – AL. A apresentação deve vigor pelo prazo mínimo de uma hora e meia.

8 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

O evento deverá se realizado dia **14/02/2026**, nas festividades carnavalescas, no local definido pela administração, dentro do perímetro de Santa Luzia do Norte – AL. A apresentação deve vigor pelo prazo mínimo de uma hora e meia.

9 - DA GESTÃO DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO E DA DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO (Art. 117 c/c art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.



Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos dos artigos 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE/GERENCIADORA designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, vejamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE/GERENCIADORA, representá-la na execução do contrato;

A CONTRATANTE/GERENCIADORA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais fornecidos, se em desacordo com o contrato;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA sem ônus à CONTRATANTE/GERENCIADORA;

Não obstante a CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE/GERENCIADORA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/entregas, diretamente pelo Fiscal designado.

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, conforme procedimentos estabelecidos em termo de designação a ser expedido pela Secretaria Municipal SOLICITANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

GESTOR DE CONTRATOS: Ítalo José Ferreira Sarmiento – Portaria 31/2025

FISCAL DE CONTRATOS: Tulio Prado do Nascimento - Portaria 021/2025, de 02/01/2025.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do firmado Contrato;
- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;
- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;
- XII - Ficam os artistas contratados pelo Município de Santa Luzia do Norte, **TERMINANTEMENTE PROIBIDOS** a divulgar o nome do Gestor Municipal durante a apresentação do show, bem como, o uso de fogos de artifício ou outros equipamentos pirotécnicos durante a apresentação, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 10% (dez) do valor do cachê, em caso de descumprimento.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- V - Montar em tempo hábil, toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato;
- VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos: §1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente:; microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)



Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13. DO PAGAMENTO

Serão pagos 50% (cinquenta por cento) antecipadamente e o restante, até 48 horas úteis após o show.

A prefeitura municipal de Santa Luzia do Norte/AL, não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em contracorrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

A Secretaria Municipal de Finanças também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line nas plataformas oficiais, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado neste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos;



Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega: Nota fiscal gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão; Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos itens e, conseqüentemente, da nota fiscal.

O faturamento deverá ser emitido para a Secretaria Municipal Solicitante, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO ou equiparado.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. 8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO FORNECEDOR – DO VALOR DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados.

O valor total definido para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Luzia do Norte/AL, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

A dotação orçamentária firmada em ata de registro de preços ou contrato administrativo, deverá indicar: a) Gestão/Unidade; b) Fonte de Recursos; c) Programa de Trabalho; d) Elemento de Despesa; e) Plano Interno.



17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DAS PENALIDADES (ART. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021)

A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

- I - advertência;
- II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

18 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.
- d. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

CONSIGNAM REGRAS CONTRATUAIS:

O contrato deverá ser reajustado **a cada 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, da Lei 14.133/2021.

21 - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133/2021: Art. 6º XLVI c/c Art. 82)

Não se aplica.

22.1 DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da **Banda BARABABAZ para apresentação no Carnaval**.

Conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza o interesse público e demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Entretanto, no artigo 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, estabelecem que a Administração poderá dispensar a elaboração do ETP quando as características do objeto não permitirem comparação de alternativas ou quando a escolha decorrer de inviabilidade de competição, como ocorre nas inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão, a contratação em análise se refere a serviço artístico singular, prestado por profissional ou grupo consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, representado com exclusividade por seu empresário.

Trata-se, portanto, de situação típica de inexigibilidade de licitação, em que não há possibilidade de competição entre potenciais fornecedores, por envolver a atuação de artista específico, cujo trabalho é único e insubstituível.

Assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se justifica, uma vez que não há alternativas técnicas a serem comparadas (a escolha é do artista específico); a especificidade do objeto inviabiliza análise de soluções distintas; o interesse público está claramente caracterizado na justificativa da necessidade e no projeto básico do evento; o processo já contém documentação suficiente para demonstrar a motivação, viabilidade e pertinência da contratação, incluindo justificativa de inexigibilidade, proposta, declaração de exclusividade e comprovação de consagração pública.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

24 – Tópicos do Termo de Referência

- 1 - declaração do objeto (art. 92, i e ii da lei 14.133/2021);
- 2 - fundamentação da contratação;
- 3 - descrição da solução como um todo - considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso i, da lei nº 14.133/2021);
- 4 - requisitos da contratação (art. 6º, xxiii, alínea 'd', da lei nº 14.133/21);
- 5 - especificações técnicas da aquisição - das condições gerais da contratação (art. 6º, xxiii, lei n. 14.133/2021);
- 6 - das amostras - a presente dispensa de licitação não haverá obrigação de apresentação de amostras (art. 17, § 3º c/c art. 41, ii, da lei 14.133/2021) ;
- 7 - execução do objeto (art. 6º, xxiii, alínea "f", da lei nº 14.133/21);
- 8 - prazo de entrega do objeto/prestação do serviço;



- 9 - recebimento do objeto da contratação (art. 140, da lei nº 14.133/2021);
- 10 - da gestão do contrato - da fiscalização e da de aferição da execução (art. 92, iv, vii e xviii, da lei nº 14.133/2021);
- 11 - especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133/2021);
- 12 - das obrigações das partes (art. 92, x, xi, xiv, xvi e xvii da lei 14.133/2021);
- 13 - da proteção de dados pessoais;
- 14. Critérios de medição e pagamento (art. 92, v e vi c/c 141 c/c e seguintes da lei 14.133/2021);
- 15 - formas e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'h', da lei nº 14.133/2021);
- 16 - estimativa do valor da contratação fornecedor – do valor de referência (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'h', da lei nº 14.133/2021);
- 17 - adequação orçamentária (art. 92, v e vi c/c 141 c/c e seguintes da lei 14.133/2021);
- 18. Das infrações e sanções administrativas – das penalidades (arts. 92, xiv c/c 155 e seguintes da lei 14.133/2021);
- 19 – da extinção contratual (art. 92, xix);
- 20 - dos casos omissos (art. 92, iii, da lei 14.133/2021);
- 21 - do contrato e suas alterações;
- 22 - da ata de registro de preços (lei 14.133/2021: art. 6º xlv c/c art. 82);
- 23 - fundamentação legal.

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de fevereiro de 2026.



Pedro Soares dos Santos

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria Nº 008/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2026
Processo Administrativo Nº 02100008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, CNPJ Nº 12.200.317/0001-50, E A EMPRESA **T DOS SANTOS GOMES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº19.131.393/0001-09 – **BANDA BARABABAZ**.

I) DAS PARTES

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, com sede administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. Francis Correia Barros de Araújo, portador do CPF 009.454.034-96 e RG 1231036 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2 - CONTRATADA: **BANDA BARABABAZ - T DOS SANTOS GOMES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº19.131.393/0001-09, com sede na Rua Projetada 682, nºs/n, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.073-673, FONE: (82) 99922-1022, E-mail: tdossantoslicitacao@gmail.com, neste ato, **representado** legalmente **pelo Sr. Tiago dos Santos Gomes**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº077.114.274-92, RG sob nº2003001009960 SSP/AL, domiciliado e residente em Maceió/AL., doravante denominado **CONTRATADA**.

II) DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação, é fundamentada nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.144/2021.

III) DAS CLÁUSULAS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Obriga-se, a CONTRATADA, por força deste instrumento, apresentação de show artístico de cunho musical da **Banda BARABABAZ**, nos festejos carnavalescos, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia **14 de FEVEREIRO de 2026**, com início previsto às **18h**, com duração mínima de **01h30 (uma hora e trinta minutos)** de apresentação, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.



O evento irá ser realizado dentro do perímetro da cidade de Santa Luzia do Norte-AL, com notificação à empresa no prazo máximo de uma hora anterior ao show.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

O presente contrato tem seu valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0880 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj./Ativid: 08.0880.13.392.0006.2035- Apoio aos eventos e as Festividades Cívicas, tradicionais e culturais do Município.

Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, **sendo 50% (cinquenta por cento) pagos antecipadamente ao evento, até 11/02/2026, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento), após apresentação artística e da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito, até 11 de março de 2026, conforme proposta comercial.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no art. 145, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O Serviço será executado no dia **14 de FEVEREIRO de 2026**, e o contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, traslado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. TÚLIO PRADO DO NASCIMENTO, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeito do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES – Ficam os artistas contratados pelo Município de Santa Luzia do Norte, **TERMINANTEMENTE PROIBIDOS** a divulgar o nome do Gestor Municipal durante a apresentação do show, bem como, o uso de fogos de artifício ou outros equipamentos pirotécnicos durante a apresentação, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 10% (dez) do valor do cachê, em caso de descumprimento.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Luzia do Norte/AL, 11 de fevereiro de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS
PREFEITO - CONTRATANTE
SANTA LUZIA DO NORTE – AL

TIAGO DOS SANTOS:
Assinado de forma digital por TIAGO DOS SANTOS:
077.114.274-92 077.114.274-92
T DOS SANTOS GOMES LTDA
CNPJ :.131.393/0001-09 - CONTRATADA
Tiago dos Santos Gomes
CPF : 077.114.274-92 – Representante legal


ROBERTO MARCOLINO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública de Santa Luzia do Norte - AL
Portaria Nº: 005/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 07/2026
Processo Administrativo Nº 02100008/2026
Espécie: Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2026 - Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL (SECRETARIA DE CULTURA);
Contratada: T D DOS SANTOS GOMES LTDA (BANDA BARABABAZ) – CNPJ Nº 19.131.393/0001 - 09
Objeto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação de banda artística (BANDA BARABABAZ–T D DOS SANTOS GOMES LTDA - CNPJ Nº 19.131.393/0001 – 09, para apresentação em 14/02/2026, 18h, para fins de comemoração do Carnaval, do município de Santa Luzia do Norte-AL.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Celebrado: 11/02/2026
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Pedro Soares dos Santos – Secretário de Cultura e Turismo
Tiago dos Santos Gomes– Representante Legal

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C82A8821

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/02/2026. Edição 2751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>